INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 2788/2011

Por Despacho do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto de 31.12.2010, foi autorizada a contratação de Abílio Nuno Falcão Teixeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Assistente Operacional, a partir da presente data, nos termos dos artigos 9.º, n.º 3 e 21.º da LVCR.

31 de Dezembro de 2010. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes.*
204295822

Despacho (extracto) n.º 2789/2011

Por Despacho do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto de 31.01.2011, foi autorizada a contratação de Isabel Maria Herder Costa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Técnico Superior, a partir da presente data, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da LVCR.

31 de Janeiro de 2011. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.
204296932

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de rectificação n.º 326/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o regulamento n.º 15/2011, relativo ao Regulamento do Programa Sócrates/Erasmus — Mobilidade de Docentes do Instituto Politécnico de Santarém, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2011, p. 1418, em anexo, se procede à sua republicação.

26 de Janeiro de 2011. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino.*

ANEXO

Republicação do regulamento n.º 15/2011

Ao abrigo das alíneas *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do IPS, aprovo o Regulamento do Programa Sócrates/Erasmus — Mobilidade de Docentes do Instituto Politécnico de Santarém, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

28 de Dezembro de 2010. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino.*

Regulamento do Programa de Sócrates/Erasmus Mobilidade de Docentes

Preâmbulo

A presidência do Instituto Politécnico de Santarém decidiu implementar um conjunto de medidas incentivadoras da internacionalização e da mobilidade, quer de alunos quer de docentes. No que se refere em particular ao Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida/Subprograma Erasmus, procurar-se-á incrementar a mobilidade de estudantes, em todos os ciclos da sua formação, bem como a mobilidade de docentes.

Assim, tendo em vista a harmonização de processos nas escolas do Instituto e a necessidade de promover, com transparência, a equidade entre elas, este documento pretende regular as condições de candidatura e selecção de docentes a bolsas de mobilidade, efectuadas ao abrigo do Subprograma Erasmus. Procura-se assim, dignificar o intercâmbio de docentes e reconhecê-lo como algo de essencial que — para além de contribuir para a valorização individual — contribui também para a melhoria da qualidade do ensino ministrado nas escolas do Instituto e para uma melhor inserção da instituição, quer no espaço europeu de ensino superior quer como no espírito e no modelo reflectidos nos documentos decorrentes da Declaração de Bolonha.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento aplica-se à gestão da mobilidade do Programa Erasmus, em missão de ensino, dos docentes do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 2.º

Gestão do Programa

1 — A gestão do Programa por parte do IPS é da competência do respectivo presidente, o qual — caso entenda — poderá delegar num vice-presidente ou num pró-presidente.

2 — O Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional, adiante designado por GMCI, assegura a execução dos actos que no âmbito daquela gestão vierem a ser praticados.

3 — Em cada escola, a gestão do Programa é assegurada por um docente, designado «coordenador Erasmus», cabendo a sua nomeação ao órgão que nos respectivos estatutos para tal for competente.

4 — A nomeação do coordenador Erasmus bem como a sua eventual substituição devem ser comunicadas ao GMCI.

Artigo 3.º

Enquadramento e objectivos do Programa

1 — A mobilidade de docentes no âmbito do Programa Erasmus visa permitir que os mesmos efectuem períodos de docência em instituições de ensino superior (IES) de outros países europeus.

2 — Para além da actividade lectiva, estas missões poderão conjugar outras actividades, nomeadamente a monitorização de alunos Erasmus, o desenvolvimento de novos projectos de cooperação ou, ainda, actividades de investigação.

3 — A mobilidade de docentes tem por objectivos:

a) Proporcionar aos docentes uma oportunidade de valorização pessoal e profissional;

b) Incentivar as IES a alargarem e enriquecerem a variedade e o conteúdo da sua oferta de cursos;

c) Permitir que os estudantes que não participam em programas de mobilidade beneficiem dos conhecimentos e da experiência do corpo docente de IES de outros países europeus;

d) Reforçar os laços entre IES de países diferentes;

e) Promover o intercâmbio de conhecimentos e de experiências em métodos pedagógicos;

f) Promover a interculturalidade.

Artigo 4.º

Duração

As missões de ensino têm, normalmente, a duração mínima de três dias, com um mínimo de cinco horas de leccionação, mas podem prolongar-se até seis semanas.

Artigo 5.º

Bolsa de mobilidade

1 — Por bolsa de mobilidade entende-se um subsídio a fundo perdido destinado a auxiliar nas despesas de viagem e de subsistência (alojamento e alimentação) no país anfitrião.

2 — A bolsa de mobilidade a atribuir ao docente integra duas componentes:

a) Despesas de subsistência ou *per diem;*
b) Viagem.

3 — A contribuição para as despesas de subsistência será um montante fixo *(per diem)* calculado com base em taxas diárias, de acordo com o país de destino e a duração da mobilidade (mínimo de dois e máximo de cinco dias).

4 — O valor de referência do *per diem* é o que consta da tabela de bolsas de mobilidade da agência nacional.

5 — As despesas de subsistência cobrem as despesas com alojamento, alimentação, viagens locais, custos de telecomunicações, incluindo fax e Internet, e outras despesas diversas. As despesas de deslocação no local (do aeroporto para o hotel ou para o local das reuniões, por exemplo) devem ser incluídas nas despesas de subsistência.

6 — O valor máximo do *per diem* é aplicável a uma deslocação com uma duração de vinte e quatro horas ou qualquer estada que inclua noite. No caso de a estada não incluir uma noite, os valores indicados na tabela serão reduzidos em 50 %.

7 — O valor da viagem a incluir na bolsa de mobilidade será calculado com base nos custos reais suportados até ao montante máximo definido na tabela das bolsas de mobilidade na col. «Viagem».

8 — As despesas são elegíveis desde que devidamente comprovadas mediante a apresentação dos respectivos *tickets* e facturas e sejam necessárias e razoáveis, tendo em conta o local de estada.

9 — Em cada escola será divulgado prévia e condicionalmente o número de bolsas de mobilidade de docentes a atribuir.

10 — O descrito no número anterior é feito sem prejuízo de poderem ser enviados para mobilidade outros docentes com estatuto de docentes Erasmus, que eventualmente estejam interessados e cuja bolsa não lhes foi atribuída por falta de *plafond* para o efeito.

11 — O montante das bolsas de mobilidade é fixado anualmente e é variável consoante o país de acolhimento.

12 — Independentemente da duração da mobilidade, cada candidato em cada ano lectivo só pode usufruir uma única vez da respectiva bolsa.